



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: conistato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE!**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **62116**, e é constituído de 15 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **60.299**, Livro **A** realizado no dia **5 de Novembro de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 5 de Novembro de 2024.

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticidade.	
Ribeirão Preto SP	06 NOV. 2024
Dou fe,	<i>J. Melo</i>
	Jacqueline Melo Callenaris Escritor(a) Autorizada
Selos pagos Por ato - R\$	



OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: 88ff07a2

CNT 121129R2024B000060299



Atendimento de segunda a sexta-feira das 10h às 16h
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - Fone (16) 4009-5199

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos

Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550

CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840

E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995

Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.883

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



Ata da Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2024, na sede da Associação de Judô Corpore Sano.

Aos dez dias do mês de outubro de 2024, na rua Pinheiro Machado, n° 1.050, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, foi realizado a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO, para tratar da Ordem do dia que constou no Edital de Convocação publicado nos dias 20 de setembro de 2024 em nossas redes sociais, e fixado no quadro de aviso na sede da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO, desde dia 20 de setembro de 2024 até a data de hoje; Às 18 horas marcada para a primeira convocação, compareceram (14) associados e na segunda chamada às 18h30m com a presença de (20) associados, foi iniciado a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, aberto pelo Sr. CLEBER DO CARMO, Professor mais graduado, Kodansha 6º dan, da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", que agradeceu a presença de todos pelo seu comparecimento, atendendo o Edital de Convocação publicado em nossas redes sociais e fixado no quadro de avisos da entidade, solicitou aos membros da Assembleia a indicação de um dos associados para presidir a Assembleia, O Sr. Carlos Eduardo Evangelista Gomes, faixa preta 4º dan, ficou em pé e indicou o nome do Sr. Clério do Carmo, associado faixa preta mais antigo da entidade, que foi aceito por aclamação, e este indicou o nome do Sr. Glauco Soares Louzada, faixa preta 2º dan, para secretaria os trabalhos, que também foi aceito por aclamação, a seguir o Presidente da Assembleia agradeceu a sua indicação e a confiança para conduzir os trabalhos, solicitando assim que o secretário realize se a leitura do Edital de Convocação: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO, CNPJ Nº 17.260.115/0001-18, EDITAL DE CONVOCAÇÃO da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Tadeu Pardim Santa Vica, presidente da Associação de Judô Corpore Sano, convoca os diretores, conselheiros e associados da Associação de Judô Corpore Sano em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral extraordinária que será realizada na rua Pinheiro Machado, nº 1050 na cidade de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo no dia 10 (dez) de outubro de 2024, às 18 horas em primeira chamada e às 18h30m em Segunda chamada, para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Alteração integral do estatuto obedecendo as novas leis vigentes (13.019/2014), 2º) Assuntos de interesse geral apresentados pela Presidência. – Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2024. Assinado Tadeu Pardim Santa Vica – Presidente.

Todos os presentes receberam de forma impressa o novo estatuto, após a leitura e entendimento de todos o Presidente da mesa passou a tratar da 1ª Ordem do dia, 1ª) Alteração integral do estatuto obedecendo as novas leis vigentes (13.019/2014), o presidente Tadeu Pardim Santa Vica, explicou cada ponto de mudança, seguindo as novas leis e adequando conforme a solicitação e normas da lei vigente, colocando em votação, o novo estatuto foi aprovado integralmente por todos os presentes, a seguir passou para a 2ª Ordem do dia - Assuntos de interesse geral



[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo - Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.460

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



de todos ou apresentados pela Presidência, Em não havendo nenhuma reivindicação ou manifestação de nenhum membro da Assembleia, deu por encerrada a Ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos agradecendo a todos os presentes, que aprovaram a presente ata, com as devidas assinaturas e rubricas, para fins de registro no Cartório Competente, A presente ata foi elaborada por mim, Glauco Soares Louzada que também assino a ATA aprovada, Faz parte integrante desta Ata a relação de presentes nesta Assembleia Geral Ordinária.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2024.

Tadeu P. Santa Vica

Tadeu Pardim Santa Vica
Presidente da A. J. Corpore Sano

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Luís Vanderlei Moreira
Oficial Interino
Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-020
Fone: (16) 3625-3632 - www.cartorio.com.br - cartorio@cartorio.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: TADEU PARDIM SANTA VICA, CLERIO DO CARMO, GLAUCO SOARES LOUZADA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2024.
Em Teste da verdade. Cód. [1408100157202411357]
Gustavo Augusto Honorato Gonçalves-Escritor Autorizado
Total: R\$ 29,69
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
Fórum das Pessoas Jurídicas - SP
115311
FIRMA 1
S10858AA0569893

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ribeirão Preto - São Paulo
Gustavo Augusto Honorato Gonçalves
Escritor Autorizado



Clerio do Carmo

Clerio do Carmo
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Glauco Soares Louzada

Glauco Soares Louzada
Secretário da Assembleia Geral Ordinária

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticidade.

Ribeirão Preto, SP, 06 NOV. 2024

Deu fe, *Jacqueline Melo C...*
Jacqueline Melo C...
Escritor Autorizado

Selos pagos por verba - Recebido
Por ato - R\$ 4,78

Colégio Notarial do Brasil
Fórum das Pessoas Jurídicas - SP
115311
AUTENTICAÇÃO
S10858AA0980143



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440
Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências
formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



ESTATUTO DA: "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", é uma organização da sociedade civil-OSC de viabilidade e autonomia financeira sem fins lucrativos ou econômicos, fundada no dia 01 de junho de 1995, com prazo de existência por tempo indeterminado; estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com sede localizada à Rua Pinheiro Machado, nº 1050, Bairro: Campos Elísios, CEP: 14.080-550.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", tem como princípios objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo a assistência social a família, a infância, a adolescência e a idoso, por meio de ações, serviços, programas e projetos de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos com objetivos de:

- Ofertar atividades preponderantemente de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e assim direcionada prioritariamente e gratuitamente ao seu público usuário;
- Desenvolver ações de proteção social a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos nos projetos sociais executados pela **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**;
- Promover atividades voltadas a área de esportes, cultura, educação, formação profissional e de relevância pública e social conforme prevê a lei em vigor;
- Promover inclusão e interação do público atendido e seus familiares ao mundo do esporte, cultura, educação, formação profissional mantendo atenção à saúde com prioridades as pessoas com deficiência-PCD;
- Estimular o aperfeiçoamento físico em torno de práticas esportivas saudáveis, direcionadas ao processo de desenvolvimento da cidadania e convívio social;
- Ofertar atendimento biopsicossocial a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, incluindo seus familiares sem distinção política, sexo, gênero, religião, cor, etnia e classe social;
- Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura cívica moral e intelectual;
- Fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração e troca de experiências entre seus associados, usuários, familiares e público em geral;
- Promover a defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades entre seus associados, usuários e familiares e do público em geral, com caráter preventivo;
- Ministrar cursos e formações diversas, em especial o ensino de caráter amadorístico do esporte;





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440
Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



- k) Contribuir para o progresso técnico, cultural, social, educacional e profissionalizante de seus associados, usuários e familiares e do público em geral inseridos nos projetos executados pela **OSC**;
- l) Incentivar por todos os meios a prática e desenvolvimento do judô, natação, hidroginástica, ginástica, futebol, dança, jiu jitsu, muai thay, karatê, kung fú, capoeira, musculação, ginástica laboral, atendimento por médicos, psicólogos, assistente sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, arbitragem, organização de eventos, competições oficiais de federações ou em caráter amistoso por qualquer outra **OSC** e demais atividades culturais, educacionais, profissionalizantes, de lazer, físicas e esportes amadores;
- m) Intensificar a confraternização dos usuários, dos associados e público inseridos nos projetos executados pela **Associação**;
- n) Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- o) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios das federações à qual se filiará dentre outros espaços de sociabilidade;
- p) Difundir entre os usuários, associados e do público inserido nos projetos executados pela **Associação**, conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARENCIA.

Artigo 3º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", aplicará seus recursos integralmente a manutenção dos objetivos sociais;

Artigo 4º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", reconhece o amadorismo na prática do Judô, bem como estabelece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de Judô;

Artigo 5º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", expressamente proibi qualquer atividade que direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou com as crenças religiosas;

Artigo 6º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", permitirá pleno acesso a prestação de contas aos seus associados quando solicitado;

Artigo 7º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", manterá sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, mantendo-os devidamente arquivados de modo que demonstrem sua origem de receita e efetivação de despesa, conservando assim, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; ou seja;





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440
Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



A sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo devidamente arquivados de demonstrarem sua origem de receita e efetivação de despesas.

Artigo 8º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", apresentará anualmente em sua aprovação e prestação de contas, declaração de imposto de renda, certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apresentando também as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Artigo 9º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", poderá em tantas unidades de prestação de serviços e/ou negócios, quantas se fizerem necessárias em todo território nacional, visando sua auto sustentação por meios lícitos, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, sempre conforme contratos, carta de anuência, seção de espaços públicos e privados e demais documentos legais;

Artigo 10º - Toda documentação estatutária e referente a prestação de contas, será periodicamente disponibilizada em meios eletrônico, bem como recursos públicos eventualmente recebidos, serão publicados de acordo com a legislação vigente;

Artigo 11º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", manterá regimentos e normas internas, aprovados em assembleias gerais;

Artigo 12º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, A SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES E DOS PARCEIROS E VOLUNTÁRIOS.

Artigo 13º - "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", será composta de associados em número ilimitado, sendo que o quadro social será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Associados Atletas;
- d) Honorários.

Artigo 14º - São associados fundadores aqueles que assinam a Ata da Fundação da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

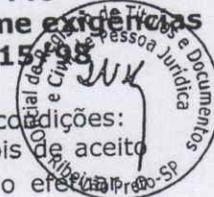
Entidade oficial em 12 de julho de 1995

Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



Artigo 15º - São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

a) Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o Termo de Admissão no Livro de Matrícula, bem como efetuar o pagamento de Joias e Taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;

b) Para a inscrição no Quadro de associados, deverá também ser fornecida, pelo candidato, uma foto 3x4, bem como indicado o endereço, filiação, nacionalidade;

Parágrafo único. Após preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";

Artigo 16º São associados Atletas, os aprovados em assembleia e nomeados pela diretoria para colaborar na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte;

Artigo 17º São associados honorários da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" os proclamados a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação do Judô Corpore Sano em geral, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados na letra "c" e "d" do Art. 18;

Artigo 18º - São direitos dos associados:

- Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pela "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- Apresentar à Diretoria quaisquer sugestões de interesse da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a representar, discutir e votar propostas e projetos;
- Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que estejam quites com a "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", até a data da realização do pleito;
- Solicitar a regularização de assembleia geral, desde que referendado por 1/5 dos associados;
- Solicitar a sua demissão do quadro de associados.

Artigo 19º - São deveres dos associados:

- Respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- Desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- Pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";

Artigo 20º - O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, será passível das penas suspensão e exclusão.

§1º - Serão excluídos da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", os associados:

- Que forem condenados por crime infamante;
- Cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
- Que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98

d) Os que forem expulsos de qualquer Associação de Judô.

§2º - A imposição da pena pela Associação será por deliberação da Diretoria, perante a qual o associado por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva;

§3º - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria;

§4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à assembleia;

Artigo 21º - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas;

Artigo 22º - "A Associação de Judô Corpore Sano" poderá ter em seu quadro parceiros e voluntários para obtenção de recursos e manutenção das atividades:

a) São parceiros pessoas físicas e jurídicas que fazem doações em espécie ou em bens esporadicamente;

b) São voluntárias pessoas físicas ou jurídicas, no caso de pessoa jurídica desde que indicado um representante formalmente, que participam de atividades e prestam serviços voluntários, devidamente registrados como voluntários após assinatura de aceite dos regimentos e normas pertinentes;

§ Único: Os membros dessa categoria não integram o quadro de associados.

CAPITULO V - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" será administrada pelo Presidente, sua diretoria, e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, quando convocada.

Parágrafo único - Todos os cargos da administração, sendo eles, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não recebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ou seja, os cargos exercidos pelos associados serão inteiramente ocupados de forma gratuita e não será distribuído a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

A Associação de Judô Corpore Sano não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral, constituir-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes;

§ 1º A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, realizando-se as eleições durante o mês de janeiro;

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;

§ 3º - São Inelegíveis para os cargos eletivos os parentes até segundo grau, do Presidente, mesmo que por adoção;





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 – IE: 797.736.402.110 – IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995

Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98

§4º - A Diretoria nomeará 3 Atletas, para garantia da representação da categoria, aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.

§5º - A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;

Artigo 26º - Caberá a Diretoria indicar ao tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais;

Artigo 27º - Ao Presidente compete:

- Representar a "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**" em juízo ou fora dele;
- Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou procuradores para representar a "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**", em casos especiais;
- Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- Presidir as reuniões da Diretoria;
- Movimentar juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- Assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria;
- Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anual da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";

Artigo 28º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 29º - Ao 1º Secretário, compete:

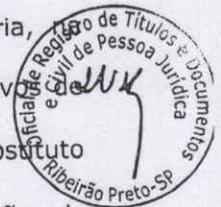
- Superintender todos os trabalhos de Secretaria, assinando correspondência ordinária da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2º secretário;
- Assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 30º - Ao 2º Secretário compete:

- Anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas Reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a execução das respectivas atas;
- Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 31º - Ao 1º Tesoureiro, incumbe:

- Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- Movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação;





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



Artigo 32º - Ao 2º Tesoureiro, incumbe substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 33º - Ao Diretor de Esportes, compete:

- Propor à Diretoria a escalação dos elementos representantes da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"** nas competições oficiais e amistosas;
- Dirigir os campeonatos internos e externos;
- Zelar e incentivar pela prática amadorística em todas as competições;
- Sugerir à Presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico e moral dos associados e conseqüentemente ao progresso técnico da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, Superintender todas as atividades esportivas.

Artigo 34º - O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões ordinárias sem justificção, deverá colocar à disposição o seu cargo a fim de que o substituam.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente e será constituído de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e terá como atribuição dar parecer sobre as contas da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, aprovando-as ou rejeitando-as.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação, sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento do Relatório do exercício, inclusive das contas, extraordinariamente a Assembleia Geral, se reunirá por requerimento de 1/5 dos associados que constituem o quadro social, em pleno gozo de seus direitos ou por convocação da Diretoria.

§1º - A convocação será feita pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com especificação de seus fins, através de circular fixada em mural na sede da Associação, podendo ser expedida aos associados ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente;

§2º - Em primeira chamada, para a instalação e funcionamento da Assembleia é necessário que estejam presentes no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, nos termos dos artigos 13º a 22º deste estatuto;

§3º - Em segunda chamada, que se realizara meia hora mais tarde, poderá a Assembleia Geral, instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia;

§4º - Serão considerados aprovados constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes;

§5º - Para as deliberações a que se referem alteração do estatuto social e destituição de administradores será exigido assembleia especialmente convocada para este fim;

§6º - Para as convocações de Assembleias referentes aos processos eleitorais, é obrigatória 3 (três) publicações, em mídia impressa, ou digital, qualquer deles de ampla circulação, contendo regras claras aplicadas ao respectivo processo.

Artigo 37º - O patrimônio e as fontes de recursos constituem-se:

- De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfrica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticação.

Ribeirão Preto, 06 NOV. 2017

Do(a) Sr(a) Jacqueline Melo Carneiro
Escrevente Autorizada

Selos pagos por verba - Recebido em R\$ 4,78

AUTENTICAÇÃO
AU0858AC0980150

Il das urais : Elisios

7



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995

Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



- b) Das mensalidades dos associados;
- c) De outras receitas.

Artigo 38º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" será administrado pela Diretoria que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Artigo 39º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", será posto a serviço precípua de sua finalidade, nos termos do Capítulo II.

Artigo 40º - Em caso de dissolução, liquidado e passivo da Associação de Judô Corpore Sano só se dará por deliberação unânime da diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos associados reunidos em assembleia geral, para esse fim, e em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º - É condição para votar e ser votado, ser associado fundador, associado atleta e contribuinte da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO".

§1º - Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados uma vez que não sejam legalmente impedidos.

§2º - Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos:

- a) Os que não estiverem quites na tesouraria;
- b) Os que não estiverem aprovados as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação e os que incorreram nas infrações previstas nos art. 20 e 34 deste Estatuto.
- d) A apresentação das chapas deverá ocorrer no primeiro dia útil logo após a 3ª publicação da convocação para Assembleia.

§ 3º A "Associação de Judô Corpore Sano", adotará o princípio da alternância de diretoria, com a prática democrática em suas ações.

Artigo 42º - A eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto caso não haja chapa única, e após apuração dos votos a Mesa Eleitoral declarará eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para respectivos cargos.

Artigo 43º - Se por ventura, houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito eleitoral, após a mesma ser submetida a todos os associados presentes e, havendo concordância unânime a mesma poderá ser eleita por aclamação;

Parágrafo Único - Conhecida a Diretoria Eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral, deverá lavrar a Ata da Assembleia.





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440
Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente e só poderá ser alterado por proposta de, pelo menos, 03 (três) membros da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Artigo 45º - Os associados da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" não respondem individualmente ou solidariamente nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 46º - Os demais casos não contemplados neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - A gestão da entidade deve ser transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros.

Artigo 49º - O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, findar-se-á no dia 20 de janeiro, após o cumprimento de 04 anos de mandato, ou em data anterior por motivo de força maior.

CAPÍTULO IX – DESCRIÇÃO DO EMBLEMA

Artigo 50º - O emblema da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", é escrito com letras maiúsculas, sendo ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO E RIBEIRÃO PRETO EM PRETO, ao centro um círculo na cor vermelha, tudo dentro de um círculo vermelho imitando uma flor, onde na parte de baixo encontra se uma faixa de judô na cor vermelha e branca, com escrito judô em letras japonesas, tudo isso dentro de um quadrado de 10 cm X 10 cm.



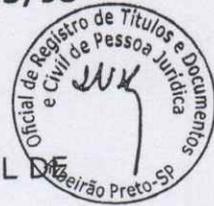
[Handwritten signature]
9



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440
Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP,

A Associação de Judô Corpore Sano, sediada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua Pinheiro Machado nº 1050, Bairro Campos Elíseos, representada pelo Presidente Sr. Tadeu Pardim Santa Vica, vem requerer o registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Luiz Vanderlei Moreira - Oficial Interino
Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-020
Fone: (16) 3625-3832 - www.3cartorio.com.br - 3cartorio@3cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: TADEU PARDIM SANTA VICA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2024.
Em Teste da verdade, Cod. [1407100154202411303] Pessoas Naturais
Gustavo Augusto Honorato Gonçalves - Escrevente Autorizado de Ribeirão Preto - SP
Total: R\$ 8,25

Válido somente com selo de autenticação

3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto - SP
Gustavo Augusto Honorato Gonçalves
Escrevente Autorizado

SIP868AA0669892
115311
FIRMA 1

Registro sob nº 66.909

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2024.

Tadeu P. Santa Vica

Tadeu Pardim Santa Vica
Presidente da A. J. Corpore Sano

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticação.

Ribeirão Preto, SP, 06 NOV 2024, 11:53:11

Dou fe, *Jacqueline Mel...*
Escrevente Autorizado

Selos pagos por verba - Recebido por ai: R\$ 4,78

06858AC0880154

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br

Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995

Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/98



CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente, convocamos toda diretoria executiva, conselheiros, associados da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no próximo **dia 10 de outubro de 2024**, conforme o Edital de Convocação abaixo, que será publicado em nossas redes sociais, de acordo com o estatuto da Associação de Judô Corpore Sano.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO CNPJ Nº 17.260.115/0001-18 EDITAL DE CONVOCAÇÃO da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tadeu Pardim Santa Vica, presidente da Associação de Judô Corpore Sano, convoca os diretores, conselheiros e associados da Associação de Judô Corpore Sano em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral extraordinária que será realizada na rua Pinheiro Machado, nº 1050 na cidade de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo no dia 10 (dez) de outubro de 2024, às 18 horas em primeira chamada e às 18h30m em Segunda chamada, para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Alteração integral do estatuto obedecendo as novas leis vigentes (13.019/2014), 2ª) Assuntos de interesse geral apresentados pela Presidência. – Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2024. Assinado Tadeu Pardim Santa Vica – Presidente.

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2024.

Tadeu P. Santa Vica
Tadeu Pardim Santa Vica
PRESIDENTE DA A.J.C.S.





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1050 – Campos Elíseos
 Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550
 CNPJ: 17.260.115/0001-18 - IE: 797.736.402.110 - IM: 20021840
 E-mail: administrativo@judocorporesano.com.br
 Telefone (016) - 991044966

Entidade oficial em 12 de julho de 1995
 Filiada a Federação Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440
 Certificação pelo Ministério do Esporte conforme exigências
 formais nos artigos 18 e 18ª da Lei 9.615/1998



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.

NOME DO ASSOCIADO	ASSINATURA
1) TADEU PARDIM SANTA VICA	<i>[Handwritten signature]</i>
2) CLEBER DO CARMO	<i>[Handwritten signature]</i>
3) Francineia Reilda Silva Lima	<i>[Handwritten signature]</i>
4) Coneline Kumbin	<i>[Handwritten signature]</i>
5) Glaucia Soares de Toledo	<i>[Handwritten signature]</i>
6) Clério do Carmo	<i>[Handwritten signature]</i>
7) JÚLIO CESAR VALERIANO DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
8) Wilson Eduardo Evangelista Gomes	<i>[Handwritten signature]</i>
9) Valério Tadeu Peres de Nicolle	<i>[Handwritten signature]</i>
10) Raulman de AMZ	<i>[Handwritten signature]</i>
11) Geyza Rodrigues de Carvalho	<i>[Handwritten signature]</i>
12) JOSÉ BENATO PAULINO VILLAR	<i>[Handwritten signature]</i>
13) Pedro Garcia Lima	<i>[Handwritten signature]</i>
14) Michel Angela T. J. Batista	<i>[Handwritten signature]</i>
15) Maria Paula Inamônico Fernandes	<i>[Handwritten signature]</i>
16) Wilson José Farias de Sousa	<i>[Handwritten signature]</i>
17) Fredrigo Simões de Brito	<i>[Handwritten signature]</i>
18) Eliana Ap. Benato do Carmo	<i>[Handwritten signature]</i>
19) Larissa do Carmo	<i>[Handwritten signature]</i>
20) Abel Zuto	<i>[Handwritten signature]</i>

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticidade.

Ribeirão Preto, SP, em 06 NOV. 2024.

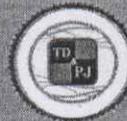
Deu fe, *[Handwritten signature]*
 Jacqueline M. [Handwritten name]
 Escrevente

Selos pagos por verba - R\$ 4,78

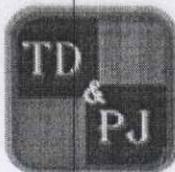
115311

AUTENTICAÇÃO

AU0858AC0980156



Cartão eletrônico, com valor de original, do documento registrado sob o número 60299 em 05/11/2024, assinada digitalmente pelo OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 15 página(s), fora protocolado sob nº 62116 e averbado eletronicamente ao registro 66.909 na data de 05/11/2024, sob nº 60299 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIACAO DE JUDO CORPORE SANO. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 05/11/2024. [Cartorio R\$: 186,51, Estado R\$: 52,98, Ipesp R\$: 36,28, Sinoreg R\$: 9,82, Trib.Juстиça R\$: 12,80, MP R\$: 8,97, ISS R\$: 3,66, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 311,02.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/88ff07a2>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJUM000062116UM24P



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Válido somente com o selo de autenticidade.
Ribeirão Preto, SP, 06 NOV. 2024
Doyle, *Jacqueline M. Escrivente A.*
Jacqueline M. Escrivente A.
Selos pagos por verba - Rec. Por ato - R\$ 4,78

